



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 017/2026
PROCESSO LICITATÓRIO nº 097/2026

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE BRUSQUE**, Estado de Santa Catarina, com sede na Praça das Bandeiras, 77 - Centro 1, inscrito no CNPJ sob o número 83.102.343/0001-94, através da Secretaria de Infraestrutura Estratégica e da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, torna público a realização de licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 9.430/2023 e demais legislações aplicáveis e de acordo com as condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

1. OBJETO: PAVIMENTAÇÃO: ADEQUAÇÃO DE VIAS - PAVIMENTAÇÃO DA RUA EDSON VLAMIR APPEL, BRUSQUE/SC, conforme condições especificadas no Projeto Básico, demais elementos de engenharia e condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1. Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação: das **08h:30min** do dia **27/07/2026** às **08h:30min** do dia **11/08/2026**.

1.2. Início da Sessão de Disputa de Preços: às **08h:40min** do dia **11/08/2026**.

1.3. Impugnações e Esclarecimentos: até o dia **06/08/2026**.

1.4. ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.5. Referência de Tempo: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

1.6. As obras previstas neste Edital e seus anexos, dele sendo partes integrantes, serão executadas de acordo com as especificações e quantitativos estimados, constantes dos documentos anexos, independentemente de suas transcrições totais ou parciais, e deverão ser rigorosamente obedecidos na apresentação da documentação e elaboração das propostas.

1.7. Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, REGIME DE EXECUÇÃO, DO MODO DE DISPUTA E DO ORÇAMENTO

2.1. Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL.

2.2. Regime de execução: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO



2.3. Modo de disputa: Aberto/Fechado

2.4. Valor Estimado da Contratação: R\$ 378.165,86 (trezentos e setenta e oito mil, cento e sessenta e cinco reais e oitenta e seis centavos) (Data do orçamento: conforme planilha orçamentária).

2.5. Processo requer a apresentação de Amostra e/ou Laudos Técnicos e/ou documentos técnicos: Não.

2.6. Recursos Orçamentários: As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão à conta dos recursos financeiros informados em anexo.

3. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES.

3.1. O Edital estará disponível no site da Prefeitura de Brusque (<https://www.brusque.atende.net>), no Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

3.2. As empresas interessadas em participar do certame licitatório em epígrafe, deverão estar atentas às informações disponibilizadas pela Diretoria-Geral de Licitação e Contratos no site da Prefeitura de Brusque (<https://www.brusque.atende.net>) e no Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), a qualquer momento, em virtude de esclarecimentos, erratas ou outras informações relevantes acerca do processo licitatório em curso.

3.3. A Prefeitura Municipal não se responsabilizará pelos editais, suas planilhas, formulários e demais informações, obtidos ou conhecidos de forma ou em local diverso do disposto acima.

3.4. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico <www.portaldecompraspublicas.com.br>, bem como, no site da Prefeitura Municipal de Brusque/SC.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. A impugnação ao Edital poderá ser feita, por qualquer interessado, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, conforme dispõe art. 164 da Lei 14.133/2021, mediante documento formalizado e apresentado EXCLUSIVAMENTE por meio do sistema provedor no endereço eletrônico <<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>>.

4.1.1. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal, subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante, e/ou não motivadas.

4.1.2. Não serão conhecidas as impugnações efetuadas por meio diverso do que o estabelecido no item 4.1 deste edital.

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial, no endereço <<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>>, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e vinculará os participantes e a administração.

4.3. As impugnações não possuem efeito suspensivo, contudo, pode o Agente de Contratação atribuir-lhes tal efeito, em caráter excepcional, mediante justificativa nos autos.

4.4. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório será definida e publicada nova data para a



realização do certame.

4.5. O pedido de esclarecimentos referente ao processo licitatório será encaminhado ao Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, os interessados poderão formular consultas em campo próprio do sistema provedor. Contatos podem ser realizados pelo Portal no endereço <<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>>.

4.6. O Agente de Contratação poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico e orçamento estimado, para fins de resposta aos questionamentos apresentados.

5. CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO PROCESSO ELETRÔNICO:

5.1. A CONCORRÊNCIA será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Portal: <<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>>.

5.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao Portal: <<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>>, também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.1.2. No caso de participação de empresas em consórcio, o credenciamento e a operação do sistema eletrônico devem ser realizados pela empresa líder do consórcio.

5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame na forma eletrônica.

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.5. Os licitantes deverão manter suas informações cadastrais atualizadas, junto ao Cadastro Portal Compras Públicas, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens divulgadas via "CHAT" ou emitidas pelo Sistema junto ao seu endereço eletrônico (e-mail).

5.6. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:



6.1. Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos, que esteja devidamente credenciada no Portal de Compras Públicas, munida de chave de identificação e de senha, cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste Edital.

6.2. Da participação das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):

6.2.1. Será regida pela Lei Complementar N.º 123/2006.

6.2.2. Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar N.º 123/2006 as Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se enquadrem em qualquer das exclusões previstas no Art. 3º, §4º, da Lei Complementar N.º 123/2006.

6.3. **Das vedações.** Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

6.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º, §1º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

6.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

6.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

6.3.7. Não explorem ramo de atividade compatível com o Objeto desta Licitação;

6.3.8. Será realizada pesquisa junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ, para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de Licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública.

6.4. É vedada a participação de pessoa jurídica cujos sócios, dirigentes, administradores, responsáveis legais ou técnicos estejam abrangidos pelas hipóteses de impedimento previstas:

I – no art. 112 da Lei Orgânica do Município de Brusque, relativamente ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e servidores municipais, bem como às pessoas a eles ligadas por casamento, união estável, adoção ou parentesco, consanguíneo ou por afinidade, até o segundo grau, subsistindo a proibição pelo prazo estabelecido na legislação municipal após o término das respectivas funções; e

II – no art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, relativamente ao dirigente do órgão ou entidade contratante ou ao agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na gestão ou fiscalização do contrato, bem como a seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.



6.4.1. Para fins de aplicação deste item, deverão ser observados os limites e o alcance próprios de cada uma das disposições legais acima indicadas.

6.5. É proibida a participação de empresa que já esteja contratada para serviços de assistência a fiscalização e gerenciamento de obras do Município, se o objeto da presente licitação estiver entre os contratos a serem fiscalizados ou gerenciados.

6.6. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

6.7. A participação dos licitantes será vinculada a contabilização de todos os prazos a partir das publicações no Portal de Compras Públicas, no endereço <<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>>, que se destina a realização de todo procedimento licitatório desde a publicação do edital até a homologação do resultado.

6.8. Será assegurado, em conformidade com os art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, direito de preferência aos licitantes que invocarem a condição de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), cujas propostas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

6.9. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- Declaração Conhecimento do edital: Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus documentos complementares, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Declaração de proposta econômica: Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- Declaração de Não Emprego de Menores: Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos.
- Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante: Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- Declaração de Acessibilidade: Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- Declaração de Inexistência de Fato Superveniente: Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

6.10. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos no artigo 178 da Lei nº 14.133/2021, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital.



6.11. DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

6.11.1. A obtenção de benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.11.2. Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos:

6.11.2.1. **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL** do estado sede da licitante, comprovando a condição de ME ou EPP, expedida em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data marcada para a abertura das propostas.

6.11.2.2. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do art. 3º da LC 123/2006, conforme modelo do ANEXO V.

6.11.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na Lei 14.133/2021.

6.11.4. O licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Brusque, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais.

7. DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

7.1. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, desde que expressamente permitido pelo Projeto Básico.

8. DA DISPUTA E DA CONDUÇÃO DO CERTAME

8.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação, que atuará mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no seguinte endereço eletrônico: <<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>>.

8.1.1. Todas as referências de tempo do Edital, do Aviso e da Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

8.2. A operacionalidade do Sistema se fará por meio do Portal: <<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>>, junto ao qual as Licitantes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

8.2.1. Todos os prazos serão contados a partir das publicações no Portal de Compras Públicas, no endereço <<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>>.

8.2.2. O Portal de Compras Públicas se destina a realização de todo procedimento licitatório desde a publicação do edital até a homologação do resultado, no endereço <<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>>.

8.2.2.1. A fase externa da concorrência, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Portal de Compra Públicas, nos veículos oficiais e no sítio oficial do município.



8.2.2.2. As informações referentes a condução do processo licitatório também poderão ser acompanhadas no site da Prefeitura de Brusque <<https://www.brusque.atende.net>>.

8.3. A participação na licitação, na forma eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado junto ao <<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>>, e subsequente encaminhamento da PROPOSTA, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

8.4. O encaminhamento da PROPOSTA e dos documentos pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiros sua PROPOSTA e seus lances.

8.5. Caberá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do certame Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

8.6. Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação, no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do certame eletrônico será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do Agente de Contratação, aos participantes, no sítio eletrônico: <<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>>.

8.8. Quando a desconexão representar uma efetiva e irreparável ruptura no certame, ou quando, após uma desconexão superior a 10 minutos, não se retomar, em prazo razoável, o processo de formulação de lances, a sessão do certame eletrônico será definitivamente interrompida, o que acarretará, conseqüentemente, a renovação do procedimento, inclusive com nova publicação do aviso.

8.9. No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema eletrônico.

8.10. A abertura da sessão pública deste certame Eletrônico, conduzida pelo Agente de Contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico: <<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>>.

8.11. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via Chat, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail.

8.12. O Agente de Contratação, verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.13. Somente os Licitantes com propostas cadastradas participarão da fase de lances.

8.14. A desclassificação da PROPOSTA será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real pelas Licitantes.

9. DA GARANTIA, DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



9.1. DA GARANTIA DA PROPOSTA

9.1.1. Não se aplica.

9.2. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.2.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

9.2.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

9.2.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.2.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

9.2.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

9.2.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9.2.7. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo Agente de Contratação, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

9.2.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.2.8.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do Agente de Contratação, para a Diretoria-Geral de Licitação e Contratos, localizada no 3º andar, da sede da Prefeitura de Brusque, com na Praça das Bandeiras, n. 77, Centro, Cidade de Brusque/SC, das 8h00min às 12h00min e das às 13h30min às 17h30min.

9.2.8.2. A responsabilidade pelo envio dos documentos, via correio, no prazo previsto é da empresa interessada.

9.2.8.3. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.2.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.



9.2.10. DO ENVIO DA PROPOSTA

9.2.10.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário e total (lote e/ou seus itens);
- b) Descrição detalhada do objeto, conforme Planilha Orçamentária anexa ao Edital.

9.2.10.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

9.2.10.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

9.2.10.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.2.10.5. O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.2.10.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

9.2.10.7. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma eletrônica, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

9.2.10.8. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com o cadastro da proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

9.2.10.9. Até a abertura da sessão, o Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

9.2.10.10. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, implicando na plena aceitação destas pelo proponente.

9.2.10.11. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

9.2.10.12. O menor preço proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.2.10.13. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

9.2.10.14. Qualquer elemento que possa identificar o Licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



9.2.10.15. As propostas e eventuais anexos ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

10. DA FASE DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO

10.1. A partir do horário previsto no quadro resumo, o Agente de Contratação realizará a abertura e posterior julgamento das propostas preliminares apresentadas pelos licitantes interessados.

10.2. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

10.3. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado, em tempo real, por todos os participantes.

10.4. É defeso ao Agente de Contratação proceder à desclassificação de propostas, antes do início da fase competitiva, apresentadas em valor superior ao preço referencial.

10.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor global proposto.

10.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.8. Durante o transcurso da sessão, os Licitantes terão informações, em tempo real, do valor de menor preço registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

10.9. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se a Licitante desistente às sanções previstas neste Edital.

10.10. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Agente de Contratação, segundo a ordem de classificação provisória obtida.

10.11. Somente as propostas classificadas participarão da etapa de envio de lances.

10.12. O sistema disponibilizará campo próprio para envio de mensagens, pelo Agente de Contratação, aos licitantes.

10.13. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste edital.

10.14. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.15. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.16. Será adotado o modo de disputa aberto e fechado, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

10.17. No modo de disputa aberto e fechado, haverá intervalo mínimo de diferença de valores, totalizando o



montante de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.18. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará quinze minutos, improrrogáveis.

10.19. Encerrado o prazo do item “10.18”, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

10.20. Encerrada a sessão dos lances, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.21. Na ausência de lance final e fechado, poderá haver o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.22. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Agente de Contratação poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.

10.23. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.24. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <www.portaldecompraspublicas.com.br>.

10.25. Durante a fase de lances não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro, salvo na hipótese do último lance fechado.

10.26. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.27. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

10.28. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.29. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.30. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do



mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.31. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.32. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.33. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

10.34. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.34.1. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.35. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

10.36. Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.37. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10.40. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.40.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus documentos complementares.

10.40.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível, salvo comprovação de oscilação de mercado ocorrido após a elaboração dos orçamentos até a data de abertura das propostas.

10.40.3. O Agente de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada.

10.40.3.1. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme disposto no art. 59 §4º da Lei 14.133/2021.

10.40.3.2. Na hipótese de a proposta vencedora ser inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida a garantia adicional prevista no item 17.14 deste Edital.

10.40.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com



vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.40.5. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.40.6. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratações por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratações.

10.40.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.40.8. Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.40.9. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.41. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.41.1. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados o valor máximo aceitável para adjudicação, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

10.41.2. O Agente de Contratação anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Agente de Contratação acerca da aceitação do lance de menor valor.

10.41.3. Se a proposta de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e verificando as condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

10.41.4. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

10.41.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

10.41.6. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Contiverem vícios insanáveis;
- b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) Apresentarem preços inexequíveis nos termos do § 4º, artigo 59, da Lei 14.133/2021, ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.



10.41.7. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

10.41.8. O Agente de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

10.41.9. No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

10.41.10. A proposta inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado sujeitará o licitante vencedor à prestação da garantia adicional prevista no item 17.14.

10.41.11. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- I. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- III. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- IV. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.41.12. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- I. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- II. Empresas brasileiras;
- III. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.41.13. As regras previstas nos subitens 10.41.11 e 10.41.12 não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.41.14. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

10.41.15. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.41.16. A negociação será conduzida pelo Agente de Contratação, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA READEQUADA



ATENÇÃO!

11.1. Ao final do certame, deverá o licitante vencedor atualizar a proposta com os descontos ofertados de forma homogênea, mantendo-se a proporção de desconto para cada item em relação a Planilha Original da Licitação, a fim de evitar jogo de planilhas. A Planilha Atualizada **com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, o Cronograma Físico-Financeiro e Critérios de Pagamentos, bem como o detalhamento das bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES)**, deverá ser anexada **em até duas horas** após o término da sessão de lances e deverá estar assinada pelo representante legal da empresa e por seu responsável técnico, juntamente com a **Carta de Apresentação de Proposta** (Anexo III).

11.2. Será vencedora a empresa que atender aos requisitos do Edital e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL** para executar o objeto do contrato.

11.3. Poderão ser desclassificadas as propostas de licitantes até a assinatura do contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da licitação que desabonem sua idoneidade ou capacidade jurídica, financeira, técnica ou administrativa.

11.4. Ultrapassada a fase recursal, será exigido do licitante vencedor a apresentação de proposta comercial definitiva, na forma e prazo previstos neste edital, como condição à adjudicação do objeto licitado.

11.5. A Licitante vencedora deverá providenciar a documentação relativa à **PROPOSTA DE PREÇO**, no prazo estabelecido no item 11.1, contado a partir da declaração de vencedor, anexando, na opção "Enviar anexo", respeitado o limite do sistema eletrônico: <<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>>.

11.5.1. Por motivo de força maior, caso o Licitante não consiga enviar a documentação relativa à PROPOSTA DE PREÇO, deverá relatar o problema via e-mail, dentro do prazo estabelecido no item 11.1, para atendimento.licitacao12@gmail.com, anexando os documentos exigidos que será analisado pelo Agente de Contratação.

11.6. Caso exija-se a apresentação de amostra e/ou documento/laudo técnico, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Projeto Básico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.7. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

11.8. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

11.9. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o agente de contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico.

11.10. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos previstos no Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



12.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência a legislação regente.

12.1.2. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no registro cadastral da entidade pública e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

12.1.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

12.1.4. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

12.1.5. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste certame, exceto a Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial que deverá estar datada dos últimos 30 (trinta) dias.

12.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

12.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório e/ou por servidor público.

12.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto no Decreto Federal nº 10.024/2019.

12.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

12.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.9. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades



emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.10. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no registro cadastral deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação.

12.11. Os documentos relativos à habilitação e os que constam do Projeto Básico somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante melhor classificado.

12.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

12.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.13. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 12.10.

12.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

12.17. Os licitantes que não estiverem cadastrados no sistema de cadastramento a qual esteja vinculado o Município de Brusque deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista, Habilitação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica:

12.17.1. COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I – Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis junto a Junta Comercial da respectiva sede, para o caso de empresário individual;

II – Para licitante microempreendedor individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, hipótese em que será realizada a verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

III – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, para os casos de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI/SLU;

IV – Caso o licitante seja sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

V – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Observação: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação



respectiva.

12.17.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

I – Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;

III – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

IV - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda do Município de Brusque em atendimento ao disposto no art. 119 do Código Tributário Municipal;

V – Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

VI – Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

Observação:

a) Para a regularidade fiscal e trabalhista, será aceita certidão positiva com efeito de negativa.

b) Caso o licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente que demonstre tal isenção.

c) Caso a empresa licitante não tenha cadastro no Município de Brusque para emissão da CND Municipal, deverá apresentar declaração de que o licitante não tem cadastro junto ao órgão municipal e que não possui débitos perante o fisco da Prefeitura promotora da licitação, anexando a página do site da prefeitura.

12.17.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I – Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma exigida pelo Projeto Básico.

III –DECLARAÇÃO assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante os índices econômicos exigidos na forma do Projeto Básico.

IV - Sociedades empresárias em processo de recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar deste certame, atendendo à legislação vigente, devendo apresentar o plano de recuperação aprovado/homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação de habilitação. Ocorrendo dúvidas quanto à capacidade econômica e financeira da empresa, o pregoeiro/agente de contratação ou a equipe de apoio procederão com a devida diligência para assegurar que a situação econômico-financeira da empresa atende aos requisitos do edital e não compromete o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

V - Nos termos do art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, será exigido, para fins de comprovação da habilitação econômico-financeira, acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido para o licitante individual, salvo se houver previsão



diversa e devidamente justificada no Projeto Básico ou no Estudo Técnico Preliminar. Na ausência de justificativa específica no Projeto Básico que estabeleça percentual distinto, aplicar-se-á automaticamente o percentual mínimo legal de 10% (dez por cento).

12.17.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.17.4.1. Sem prejuízo do detalhamento das condições no Projeto Básico, serão exigidos:

I – Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU) em plena validade.

II – Certidão de REGISTRO DE PESSOA FÍSICA na entidade profissional competente, em plena validade, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes.

III - A comprovação da capacidade técnica operacional se dará mediante a apresentação de Certidões, atestados ou Declarações, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que a licitante tenha executado serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado. Deverá ser apresentada Certidão de Acervo Técnico - (CAT) juntamente com o atestado. O atestado e/ou declaração de capacidade técnica de serviço já executada, deverá conter as seguintes características mínimas:

Item	Descrição	Unidade	Quantitativo Orçado	Quantitativo a ser comprovado
01	Aterro mecanizado de vala: correspondente a 50% do total do item 4.4.4 da planilha orçamentária	M³	415,75	207,88
02	Escavação mecânica: correspondente a 50% do total do item 5.1 da planilha orçamentária	M³	277,51	138,76
03	Pavimentação asfáltica (CBUQ): correspondente a 50% do total do item 6.4.2 da planilha orçamentária	M³	39,16	19,58
04	Assentamento de tubo de concreto DN 600 mm: correspondente a 50% do total do item 4.2.3 da planilha orçamentária	M	126,92	63,46
05	Meio-fio de concreto pré-fabricado: correspondente a 50% do total do item 6.5.1 da planilha orçamentária	M	261,00	130,50

- O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- A licitante que deixar de entregar documentos ou apresentar documentação falsa exigidos para o certame ficará sujeita a penalidade de impedimento de contratação e de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, contrato e das demais cominações, segundo disposição constante no edital.
- Para facilitar a análise do Agente de Contratação e/ou Comissão de Contratação, é recomendável que o licitante destaque, nas referidas certidões, os serviços cuja experiência se pretende comprovar e o seu respectivo quantitativo.

IV - Declaração de que:

a.IV) O interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o



cumprimento das obrigações objeto da contratação.

b.IV) A licitante disporá, por ocasião da contratação, de pessoal técnico qualificado, das instalações e do aparelhamento considerados essenciais para a execução contratual, dentro do prazo previsto no cronograma, informando o membro da equipe técnica que se responsabilizará pela execução da obra.

12.17.5. DA HABILITAÇÃO DAS MEs / EPPs

I- As empresas qualificadas como ME / EPP, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica, sob pena de inabilitação.

II- A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

III - A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

IV- Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal ou trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

V- O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

VI- A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado a Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame.

12.17.6. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado:

I– Da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal; e

II– Da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício, (caso seja solicitado na qualificação financeira).

III –Em conformidade com o art. 18-A, § 13, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, fica dispensado o Microempreendedor Individual (MEI) de apresentar Certidão de Regularidade do FGTS, desde que não possua empregados contratados.

-Como substituição à apresentação da Certidão de Regularidade do FGTS, o MEI deverá apresentar uma declaração, assinada sob as penas da lei, de que não possui empregados contratados e, consequentemente, não possui fato gerador para a emissão da certidão mencionada. Esta declaração tem como objetivo assegurar a regularidade fiscal do MEI em relação às obrigações com o FGTS.

-A falsidade declaratória implicará nas sanções previstas em lei, podendo incluir, mas não se limitando a, inabilitação para o certame, sanções administrativas e responsabilização penal conforme previsto no Código Penal Brasileiro.

12.18. DA VISITA AO LOCAL DA OBRA:

12.18.1. A avaliação prévia do local de execução da obra é facultativa, de modo as licitantes obterem, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta, podendo ser substituída por declaração de pleno conhecimento, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 12:00 h ou das 13:30 às 17:30 h.

12.18.2. Caso a licitante opte pela realização da vistoria deverá agendá-la previamente através do seguinte endereço e/ou telefone: Endereço: Praça das Bandeiras nº 77 – Secretaria de Infraestrutura Estratégica (SIE – antigo Departamento Geral de Infraestrutura - DGI) – 1º Andar - Centro 1 - Brusque – SC – CEP.: 88350-



051; Ou Telefone: (47) 4042-0200 – Ramal 20473; Horário: de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30.

12.18.2.1. Servidor(es) designado(s) para a vistoria: FILLIPE PEREIRA FAGUNDES.

12.18.3. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

12.18.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

12.18.5. A visita deverá ocorrer até 03 (três) dias antes da data prevista para a abertura da sessão pública no sistema eletrônico ou então a empresa deverá apresentar uma declaração de pleno conhecimento do objeto e seu local de execução.

12.18.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da execução da obra, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

12.18.6. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

13. DOS RECURSOS

13.1. A licitante terá o prazo de 3 (três) dias úteis para interpor recurso, no sítio do <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, em conformidade com o que dispõe o art. 165, inc. I da Lei 14.133/2021, em face de:

a) julgamento das propostas;

b) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

13.1.1. A intenção de recorrer quanto ao disposto na alínea “a” e “b” do item 13.1, deverá ser manifestada imediatamente no encerramento da sessão pública de recebimento das propostas e documentos de habilitação, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, sob pena de preclusão, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, a contar do momento da manifestação da licitante de sua irrevogação.

13.1.1.1. A falta de manifestação imediata da licitante importará na preclusão desse direito, ficando o agente de contratação autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

13.1.1.2. Diante da manifestação da intenção de recurso o agente de contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, qual seja, 3 (três) dias úteis, e, terá início na data da divulgação do ato recorrido no Portal de Compras Públicas no endereço <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, em consonância com o preceito no §4º do art. 165 da Lei 14.133/2021.

13.3. É assegurada aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, que estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Brusque: <<https://www.brusque.atende.net>>.

13.4. Os recursos deverão ser protocolados EXCLUSIVAMENTE por meio do sistema provedor, acompanhada de documentos que comprovem a habilitação do subscritor para agir em nome da recorrente, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias e na mesma forma, cujo prazo correrá a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada, em qualquer caso, vistas imediatas dos autos.

13.4.1. Não serão conhecidas as manifestações de recurso efetuadas por meio diverso do que o estabelecido no item 13.1 deste edital.



13.5. Caso o agente de contratação decida pelo indeferimento do recurso, a questão será apreciada pela autoridade competente para homologar o resultado final, que poderá ratificar ou não a decisão do agente de contratação antes da adjudicação.

13.5.1. Se o agente de contratação não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme disposto no art. 165, §2º da Lei nº 14.133/2021.

13.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://www.brusque.atende.net> e <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

13.8. Os arquivos eletrônicos com textos das razões e contrarrazões serão baixados do Portal de Compras Públicas e também serão disponibilizados no seguinte endereço eletrônico: <https://www.brusque.atende.net>.

13.9. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. O recurso interposto em desacordo com as condições deste EDITAL e seus ANEXOS não serão conhecidos, inclusive se apresentados fora do prazo legal ou sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor recurso pelo licitante ou por meio diverso do que o disposto com como condição para conhecimento e apreciação.

13.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL e seus ANEXOS, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

13.12. Quanto ao recurso advindo da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração deverá ser observado o regramento constante na Lei nº 14.133/2021.

13.13. Os prazos previstos neste EDITAL e seus ANEXOS iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do Município.

13.14. Conforme preceitua o art. 174, inc. I da Lei nº 14.133/2021, todos os prazos serão computados a partir das publicações no Portal de Compras Públicas, no endereço <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, de forma automática pelo sistema provedor.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. O prazo de vigência contratual terá início da data de sua disponibilização no PNCP e será prorrogado quando seu objeto não for concluído no período inicialmente previsto para execução, conforme previsão do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, não excluindo a necessidade de realização de Termo Aditivo.

14.1.1. O prazo de execução das obras será de até 04 (quatro) meses contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE e o prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços.



14.3. A prorrogação do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, será permitida, segundo o § 5º do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, automaticamente pelo tempo correspondente, devendo ser firmado termo aditivo para tal fim.

14.4. Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

14.5. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Prefeitura de Brusque.

14.6. A Contratada se obriga a acatar as solicitações da fiscalização da Secretaria de Infraestrutura Estratégica para paralisar ou reiniciar as obras, conforme item 14.2. deste edital.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO E DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) Adjudicar o objeto e homologar a licitação;
- b) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- c) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- d) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

15.1.1. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

15.1.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

15.1.3. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15.1.4. Encerrada a licitação, o Agente de Contratação divulgará no site do Município de Brusque os atos de adjudicação do objeto, de homologação do certame.

15.1.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e multa de 5% (cinco por cento) do valor da sua proposta em favor do Município.

15.1.6. Será facultado à Administração Pública, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.1.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem acima, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital:

I - Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;



II - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.2. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.2.1. O vencedor desta licitação será convocado após homologação e publicação do resultado para assinar o Contrato, conforme minuta anexa ao presente edital.

15.2.2. A empresa adjudicatária deverá assinar o Contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação pela Administração.

15.2.3. Como condição para assinatura do Contrato, a empresa adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todo o serviço objeto do contrato. Ela apenas poderá subcontratar serviços que, por sua especialização, requeiram o emprego de empresas ou profissionais especialmente habilitados, devendo ser previamente autorizada pela Fiscalização.

16.1.1. É vedada a subcontratação das parcelas principais do objeto licitado. Consideram-se como parcelas principais os conjuntos de itens para os quais foi exigida, como requisito de habilitação técnico-operacional, a apresentação de atestados que comprovem a execução de serviço com características semelhantes.

16.1.2. O total da possível subcontratação não poderá superar 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

16.1.3. Se autorizada a realizar a subcontratação de parte dos serviços, a CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

16.1.4. A CONTRATADA deve apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou serviço subcontratado.

16.1.5. A parcela da obra subcontratada, caso não satisfaçam as especificações, serão impugnados pela FISCALIZAÇÃO, cabendo a CONTRATADA todo o ônus decorrente de sua reexecução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacitada e de reconhecida idoneidade.

16.1.6. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a administração pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

16.1.7. Somente será autorizada a subcontratação de empresas que expressamente aceitem o cumprimento das cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas.

16.1.8. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

16.1.9. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1. Será exigida do licitante vencedor a prestação de garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, destinada a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, inclusive o pagamento de multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento, nos termos dos arts. 96 a 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:



I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedade de capitalização regularmente constituída e autorizada a operar pelo órgão competente.

17.3. O adjudicatário deverá informar à Administração a modalidade de garantia escolhida quando convocado para a formalização do contrato.

17.4. Caso o adjudicatário opte pelo seguro-garantia, será assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para apresentação da respectiva apólice.

17.4.1. A assinatura do contrato observará o prazo mínimo previsto no item anterior, ressalvada a apresentação antecipada da apólice pelo adjudicatário.

17.4.2. A apólice deverá:

I – ser emitida por seguradora autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

II – possuir vigência igual ou superior à vigência do contrato;

III – garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais, inclusive multas, prejuízos e indenizações decorrentes do inadimplemento;

IV – permanecer vigente ainda que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas; e

V – acompanhar as alterações do prazo de vigência e do valor contratual, mediante emissão dos respectivos endossos, quando necessário.

17.4.2.1. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <<https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/regapolices/pesquisa.asp>>.

17.4.2.2. O seguro-garantia deve prever o pagamento de multas contratuais e contemplar Cobertura de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do CONTRATADO em relação à obra. O seguro-garantia deverá prever o atendimento deste edital como condição geral.

17.5. Caso o adjudicatário opte por caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização, a garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato, prorrogável por igual período mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração.

17.5.1. A caução em dinheiro será efetuada em conta bancária indicada pela Administração e será atualizada monetariamente quando de sua restituição.



17.5.2. A fiança bancária deverá conter renúncia expressa do fiador aos benefícios previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil e permanecer válida durante toda a vigência contratual.

17.5.3. O título de capitalização deverá ser acompanhado das condições gerais e das informações necessárias à verificação de sua regularidade perante a SUSEP.

17.6. A garantia deverá assegurar, qualquer que seja a modalidade escolhida:

I – o ressarcimento dos prejuízos decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato;

II – o pagamento das multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração;

III – o pagamento de indenizações devidas à Administração;

IV – o pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS não adimplidas pelo contratado, quando cabível.

17.7. A garantia contratual deverá ser mantida válida e suficiente durante toda a vigência do contrato, até o recebimento definitivo da obra e o cumprimento integral das obrigações contratuais.

17.8. No caso de alteração do valor do contrato ou de prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada, renovada ou complementada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do termo aditivo ou da formalização do apostilamento, observados o mesmo percentual e as condições originalmente estabelecidas.

17.9. Caso a garantia seja utilizada total ou parcialmente para pagamento de qualquer obrigação, o contratado deverá recompor seu valor no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação, prorrogável por igual período mediante justificativa aceita pela Administração.

17.10. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento da Administração.

17.11. O emitente da garantia será notificado pela Administração acerca da instauração de processo administrativo destinado à apuração de descumprimento contratual que possa resultar em sua execução.

17.12. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato, o recebimento definitivo da obra e a inexistência de obrigações pendentes, ou após a extinção contratual por culpa exclusiva da Administração.

17.13. A liberação ou restituição da garantia não afasta a responsabilidade do contratado pela qualidade, solidez, segurança e durabilidade da obra, nem sua obrigação de corrigir vícios, defeitos ou incorreções posteriormente constatados.

17.14. Sem prejuízo da garantia contratual prevista no item 17.1, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, em montante equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.14.1. A garantia adicional é autônoma e cumulativa em relação à garantia contratual de 5% (cinco por cento), não podendo ser por ela absorvida ou compensada.



17.14.2. A garantia adicional será prestada em uma das modalidades previstas no item 17.2 e observará o prazo correspondente à modalidade escolhida.

17.14.3. Aplicam-se à garantia adicional, no que couber, as regras de vigência, atualização, complementação, reposição, execução e liberação previstas neste item.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Com fundamento no artigo 156 da Lei n. 14.133/2021, cumulativamente ou não com multa aplicada em razão de qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei n. 14.133/2021, a licitante:

18.1.1. Ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Brusque, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, nos prazos estabelecidos, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013;

18.1.2. Será declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

- a) Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Brusque, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- c) Fraudar a licitação;
- d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940);
- e) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

18.2. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 bem como ao disposto, no que couber do Decreto nº 9.430/2023, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.3. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração dos fatos e, se for o caso, aplicação de sanção à licitante, em decorrência de conduta vedada neste certame, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado no credenciamento da empresa junto ao sistema eletrônico.

18.3.1. A licitante deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado junto ao sistema eletrônico e confirmar o recebimento de mensagens provenientes do Município de Brusque, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal



Eletrônico <<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>> e do site oficial da Prefeitura de Brusque <<https://brusque.atende.net>> – link consulta de licitações.

19.2. As atas serão geradas eletronicamente após o encerramento da sessão pelo Agente de Contratação;

19.2.1. Nas atas das sessões públicas deverá constar o registro das Licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação da(s) vencedora(s) e da interposição de recurso(s), se for o caso;

19.2.2. Os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação.

19.3. A Licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da PROPOSTA submete a Licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

19.3.1. O Edital e seus anexos deverão ser interpretados de forma conjunta e complementar. Em matéria procedimental, prevalecerão as disposições deste Edital; quanto às especificações, quantitativos, requisitos técnicos, condições de execução, medição, recebimento e demais elementos próprios do objeto, prevalecerão o Projeto Básico e os demais documentos de engenharia. Eventual incompatibilidade material deverá ser objeto de esclarecimento pela Administração antes da apresentação das propostas, vedada a interpretação isolada que comprometa a coerência da contratação.

19.4. A Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

19.5. A Administração Pública reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar *sine die* ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer Licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da Licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

19.6. É facultada ao Agente de Contratação, ou autoridade superior, em qualquer fase desta Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, conforme disposto no art. 64, da Lei nº 14.133/2021.

19.7. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, poderá a Licitante, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório.

19.8. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.9. A simples participação neste certame licitatório importa na aceitação, sem ressalvas e objeções, por parte de todas as empresas licitantes, das disposições contidas neste Edital e seus anexos, dos quais os mesmos atestam, pela participação, terem pleno conhecimento.

19.10. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá a licitante, independente de comunicação formal da Prefeitura Municipal, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório.



19.11. Fica constituído como obrigação das empresas participantes, o acompanhamento das publicações contidas no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC) e através dos sítios: <<https://www.brusque.atende.net>> e <<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>>.

19.12. As decisões referentes a este processo licitatório serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC). As edições do jornal são disponibilizadas no site: <<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/>>, bem como no site da prefeitura de Brusque: <<https://brusque.atende.net>>.

19.13. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto ao Agente de Contratação, nos dias úteis, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min ou pelo e-mail: atendimento.licitacao12@gmail.com. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>>.

19.14. Os casos omissos neste edital serão analisados e resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, através do Agente de Contratação, eventualmente ouvidos os órgãos técnicos e especializados, as decisões do Agente de Contratação serão ratificadas pela autoridade superior.

19.15. **Objetivando garantir o acesso às informações, bem como a transparência dos atos públicos, todas as informações constantes no edital, bem como no contrato a ser firmado com as empresas que serão contratadas, assim como os demais atos inerentes, são públicos e são instrumentos de transparência da gestão fiscal e serão submetidos a ampla divulgação em observância aos dispostos na Lei 12.527/2011 (acesso a informações) e na Lei geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD n. 13.709/2018), bem como nos artigos 48 e 58, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal n. 101/2000, na Lei da Transparência n. 131/2009.**

19.16. Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I – Projeto Básico, Projetos Executivos, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos;
ANEXO II - Modelo de Declaração Conhecimento dos Locais e Condições;
ANEXO III - Modelo de Carta de Apresentação de Proposta;
ANEXO IV - Minuta de Contrato;
ANEXO V - Declaração de Não Enquadramento nas Vedações da Lei Complementar nº 123/2006;
ANEXO VI - Declaração Cumprimento Requisitos de Habilitação e Inexistência de Fatos Impeditivos de Habilitação;
ANEXO VII - Dotação Orçamentária;
ANEXO VIII - Declaração de endereço eletrônico e demais meios de contato;
ANEXO IX - Modelo de declaração de dados bancários.

19.17. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, ou seja, foro da Comarca de Brusque (SC).

Brusque, datado e assinado digitalmente.

JOÃO ANTÔNIO PAMPLONA VENZON
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA ESTRATÉGICA
ORDENADOR DE DESPESA



ANEXO I

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2026

PROJETO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, PROJETO BÁSICO E DEMAIS DOCUMENTOS

1. O **Projeto, Cronograma Físico-Financeiro, Projeto Básico e demais documentos**, integrantes desse edital, encontram-se em arquivos separados, os quais podem ser baixados, gratuitamente, no site do Município <www.brusque.sc.gov.br> e no Portal de Compras Públicas <<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>>.
2. Valor máximo da obra, conforme planilha orçamentária em arquivo anexo. Os valores unitários são referidos como máximos, sendo que as empresas que cotarem algum item acima dos valores estipulado na Planilha Orçamentária serão desclassificadas.
3. A composição do BDI deverá ser detalhada e pormenorizada na proposta de preços da empresa, indicando os valores que o constituem, não sendo suficiente, portanto, sua simples indicação na planilha orçamentária.
4. No orçamento foi adotado o BDI apresentado da planilha orçamentária.
5. Os preços utilizados e suas composições (igualmente a composição do BDI e os encargos sociais) foram extraídos com base na planilha SINAPI, SICRO e Composição Própria.
6. Todas as anotações de responsabilidade técnica (CREA) e registros de responsabilidade técnica (CAU), de orçamento, são firmadas por profissionais inscritos nos respectivos conselhos e encontram-se em anexo ao edital.



ANEXO II
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2026
MODELO DE DECLARAÇÃO CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES

(preenchimento obrigatório por todos os licitantes, inclusive os que compareceram à visita)

(Papel Timbrado da empresa)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, através de seu representante legal _____, inscrito no CPF _____ e inscrito no CREA e/ou CAU _____, DECLARA:

a) que possui total conhecimento das condições e local em que deverá ser executada a obra, conforme estipulado no edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2026, reconhecendo ainda que tal circunstância retira-nos a possibilidade de qualquer alegação futura de necessidade de adequação de objeto e/ou recomposição (reequilíbrio, revisão ou repactuação) de preços quanto ao aqui declarado.

(se for o caso não ter comparecido à visita, incluir as declarações a seguir)

b) que possui todas as informações necessárias sobre as condições pertinentes, (não) tendo participado da visita técnica por sua livre e espontânea escolha e, que;

c) que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade pela sua não participação na visita técnica e que não utilizará deste fato para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Secretaria de Infraestrutura Estratégica da Prefeitura de Brusque.

Local e data

Assinatura e Carimbo
(Representante Legal)



ANEXO III
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2026
CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE
AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2026

Apresenta-se a proposta comercial para execução dos serviços de no valor global de R\$, conforme planilha orçamentária, para execução em (.....) dias consecutivos, conforme cronograma físico-financeiro.

Declara-se que na proposta estão inclusas todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município de Brusque.

Na execução dos serviços, observar-se-á rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções do Órgão de Fiscalização da Administração Pública, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações.

Informa-se que o prazo de validade da PROPOSTA DE PREÇOS é de ____ (.....) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação. O Regime Tributário a que estamos sujeitos é o de _____ (Lucro Real ou Lucro Presumido).

Caso seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr., Carteira de Identidade nº. expedida em .../.../....., Órgão Expedidor, e CPF nº, como representante desta Empresa.

Declara-se, ainda, que, caso seja exigida garantia de execução contratual no presente certame, a licitante, se adjudicatária, optará pela modalidade de _____, dentre aquelas previstas no § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021. (Caso não haja exigência de garantia de execução, deverá ser consignada a expressão “não se aplica garantia de execução contratual” em substituição à presente declaração.

Por fim, declara-se que tem o pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação e a plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos e que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

Assinatura e Carimbo
(Representante Legal)



ANEXO IV
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2026
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2026

CONTRATO PARA PAVIMENTAÇÃO: ADEQUAÇÃO DE VIAS - PAVIMENTAÇÃO DA RUA EDSON VLAMIR APPEL, BRUSQUE/SC FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRUSQUE E A EMPRESA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

PREÂMBULO

1. **CONTRATANTE:** O **MUNICÍPIO DE BRUSQUE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.343/0001-94, com sede na Praça das Bandeiras, n. 77, Centro, Cidade de Brusque/SC – CEP 88350-051, através da Secretaria de Infraestrutura Estratégica e da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, neste ato representado pelas autoridades subscritas.

2. **CONTRATADA:**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº/....., com sede na, n., Bairro, Cidade de/.... – CEP, telefone, e-mail, neste ato representada por, inscrito no CPF sob o número, abaixo assinado(a).

3. O regime de execução dar-se-á por empreitada por preço unitário.

4. Este contrato origina-se do **Processo Licitatório nº 097/2026 – Concorrência Eletrônica nº 017/2026**, submetendo-se as partes às disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal nº 9.430/2023 e suas alterações posteriores, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às normas vigentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1. Nas condições fixadas no edital e seus anexos, e em conformidade com os projetos e especificações fornecidas pela contratada, bem como as condições descritos na proposta do Contratado, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, constitui-se objeto deste contrato:

PAVIMENTAÇÃO: ADEQUAÇÃO DE VIAS - PAVIMENTAÇÃO DA RUA EDSON VLAMIR APPEL, BRUSQUE/SC, conforme condições especificadas no Projeto Básico, demais elementos de engenharia e condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A obra será administrada pela CONTRATADA, que assumirá integralmente a responsabilidade pela sua execução, ficando sujeita à fiscalização da Secretaria de Infraestrutura Estratégica durante todas as fases e etapas do trabalho.



CLÁUSULA SEGUNDA
DO VALOR, PAGAMENTO, DOTAÇÃO E REAJUSTE CONTRATUAL.

2.1. Dá-se como valor global para o presente contrato o valor de R\$ (.....), conforme planilha individualizada de preços, apresentada pela empresa contratada, que segue em anexo.

2.1.1. BDI:% com e/ou sem desoneração.

2.2. **Pagamento:** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo da respectiva medição pelo gestor e fiscal do contrato, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada e dos demais documentos exigidos no Projeto Básico.

2.2.1. Para pagamento da Nota Fiscal/Fatura de cada uma das parcelas, é indispensável que a CONTRATADA apresente comprovante de regularidade junto ao INSS e FGTS, por meio das guias GPS - Guia da Previdência Social e GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, relativo aos empregados que executaram o serviço, bem como do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando couber.

2.2.2. Por ocasião da apresentação ao Município da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento do ISS correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciado à emissão da nota fiscal/fatura.

2.3. Quando não demonstrado o cumprimento total das obrigações contratuais, sobretudo as relacionadas a encargos sociais e trabalhistas, deverá a Administração promover a imediata retenção dos créditos decorrentes do contrato e iniciar processo para aplicação das sanções administrativas pertinentes.

2.3.1. Os valores retidos poderão ser utilizados para pagamento diretamente aos trabalhadores ou para a quitação de obrigações previdenciárias e depósitos de FGTS, além de outras obrigações congêneres.

2.4. Se a CONTRATADA não apresentar os comprovantes referidos no prazo fixado, o Município poderá a qualquer instante e a seu critério exclusivo:

- a) Aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da medição cujos comprovantes não forem apresentados;
- b) Rescindir o Contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA.

2.5. Se durante a execução do Contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão contratual.

2.6. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA.

2.7. Havendo atraso no pagamento da parcela, desde que motivada por responsabilidade por parte do Município, o valor da parcela poderá ser atualizado — pro rata die de acordo com o IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) do IBGE. A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

2.8. O Município poderá sustar o(s) pagamento(s) de qualquer(qualsquer) parcela(s), no caso de inadimplência da CONTRATADA para com o Município na execução deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.



2.9. É vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação do serviço, contudo, na hipótese de se verificar a necessidade de algum estorno ou ajuste nas medições subsequentes ao efetivo pagamento, o benefício auferido pela CONTRATADA será deduzido dos créditos que a CONTRATADA fazer jus.

2.9.1. Detectada antecipação de pagamento indevida, o valor será estornado em favor do Município, incidindo sobre a correspondente parcela a atualização financeira.

2.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

2.11. O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito na Conta-Corrente da CONTRATADA (dados bancários da contratada).

2.12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários necessários à contratação dos serviços estão alocados nos recursos financeiros conforme Parecer Contábil nº 397/2026 (Subelemento 4490 5198).



MUNICIPIO DE BRUSQUE

Gerenciamento do Sistema

Consultar Saldo Dotação Orcamentária

Entidade: MUNICIPIO DE BRUSQUE / Atualizado Igual Sim / Atualizado até Igual 31/12/2026 / Tipo

Ação: Todos / Ação Contido em 2036

Pág1 / 1

Órgão: 13 - [Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos]

Unidade: 1 - [Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos]

Tipo Ação: Atividade - Ação: 2036 - Funcional: 0015.0451.0125 - [Manutenção e Melhorias do Sistema Viário, Praças e Jardins]

Elemento: 34490000000000000000 - [Aplicações diretas]

Referência Dotação	Vínculo	Descrição do Vínculo	Saldo
963	270631100031	Transferência Especial da União - Emenda Parlamentar Nº 202543920009 - Ismael dos Santos	396.000,00
Total de Registros:			1

2.12.1. Nos exercícios seguintes (se for o caso), durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhadas, em relação a parte a ser executada, indicando-se os créditos e empenhos para sua cobertura em termos aditivos a serem então lavrados pelo Município de Brusque.

2.13. Atualização Monetária: Independentemente do prazo de duração do contrato, é obrigatória a previsão de índice(s) de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, podendo ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, nos termos do § 7º do art. 25, da Lei nº 14.133/2021.

2.13.1. Para este contrato, adota-se como índice(s) de reajustamento o(s) seguinte(s): **Índice Nacional de Custo de Construção (INCC)** (ou outros índices específicos/setoriais que venham a ser definidos no edital/contrato), tomando-se por base a data do orçamento estimado. O reajustamento observará periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados dessa data-base, e incidirá sobre as parcelas vincendas.

2.13.2. O reajuste previsto no item 2.13, deverá ser encaminhado pelo gestor e fiscal do contrato, independente de manifestação da Contratada e pode ser formalizada por simples apostila conforme previsão do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.1333/2021.

2.13.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser



determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA **DO PRAZO CONTRATUAL, PRORROGAÇÃO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1. Para Execução e Conclusão: O prazo de execução da obra é de até 04 (quatro) meses contados da data da ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro, podendo ser prorrogado a critério da contratante, devidamente justificado.

3.2. O prazo de execução será contado em dias consecutivos a partir da data de entrega da Ordem de Serviço.

3.3. A expedição da “Ordem de Serviço Inicial” somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato resumido no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e a entrega do Termo de Garantia de Execução.

3.4. O “termo inicial”, para contagem do prazo e início dos serviços, conta-se da data definida na Ordem de Serviço, expedida pela CONTRATANTE.

3.5. Os dias considerados impraticáveis por motivo de força maior, se comprovados pela CONTRATADA e reconhecidos pela FISCALIZAÇÃO, serão abonados na contagem do prazo contratual.

3.6. O regime de horário de trabalho, bem como a carga horária semanal adotada pela CONTRATADA para execução dos serviços, independe de prévia e formal comunicação a Secretaria de Infraestrutura Estratégica, e não implicará em nenhuma forma de acréscimo ou majoração do preço pactuado, razão pela qual, será considerado improcedente qualquer reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro para cobrir despesas com pagamento de “horas extras” ou “adicionais noturnos”, uma vez que a licitante vencedora se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com as determinações da Legislação Trabalhista aplicável a esta contratação.

3.6.1. Sem prejuízo do cumprimento do plano de ataque aprovado, das limitações de tráfego, das normas de sossego, das determinações da fiscalização e das autorizações necessárias.

3.7. Prorrogação: A prorrogação do prazo previsto no subitem anterior somente será admitida nas condições estabelecidas no art. 111 da Lei 14.133/2021 e mediante assinatura de termo aditivo.

3.8. Os serviços serão executados conforme Cronograma Físico-financeiro.

3.9. Local da Execução dos Serviços: Conforme informado na Ordem de Serviços e no Projeto Básico/Memorial Descritivo, parte integrante do presente contrato.

3.10. Contagem de Prazo: Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no art. 183 da Lei nº 14.133/2021. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Brusque.

CLÁUSULA QUARTA **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**



4.1. A CONTRATADA prestará garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, destinada a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, inclusive multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento.

4.2. A garantia será prestada, conforme opção da CONTRATADA, em uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro¹ ou em títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária; ou

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.3. Na hipótese de opção pelo seguro-garantia, a apólice deverá ter sido apresentada antes da assinatura deste Contrato, observado o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Nas demais modalidades, a garantia deverá ser comprovada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura deste Contrato, prorrogável por igual período mediante solicitação fundamentada e aceita pela CONTRATANTE.

4.5. Sem prejuízo da garantia prevista no item 4.1, a CONTRATADA prestará garantia adicional no valor de R\$ [REDACTED], correspondente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, caso esta tenha sido inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do orçamento estimado.

4.5.1. Não sendo aplicável a garantia adicional, deverá constar no contrato a expressão “não se aplica”.

4.6. A garantia deverá permanecer válida e suficiente durante toda a vigência contratual, até o recebimento definitivo da obra e o cumprimento integral das obrigações assumidas.

4.7. Em caso de alteração do valor contratual ou de prorrogação da vigência, a CONTRATADA deverá ajustar, renovar ou complementar a garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da formalização do respectivo termo aditivo ou apostilamento.

4.8. Caso a garantia seja utilizada total ou parcialmente, a CONTRATADA deverá recompor seu valor no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação.

4.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida:

I – o ressarcimento de prejuízos decorrentes da inexecução contratual;

II – o pagamento de multas aplicadas pela CONTRATANTE;

III – o pagamento de indenizações decorrentes do inadimplemento; e

¹ A caução deverá ser depositada conforme os dados bancários indicados: Banco Caixa Econômica Federal (104) Agência 0412 Conta corrente 4-2 Operação 006 CNPJ 83.102.343/0001-94 Município de Brusque. A contratada deverá enviar o comprovante da transferência para os endereços eletrônicos tesouraria@brusque.sc.gov.br e atendimento.licitacao12@gmail.com e informar o número do processo licitatório e o CNPJ da empresa.



IV – o pagamento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS não adimplidas pela CONTRATADA, quando cabível.

4.10. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato, o recebimento definitivo da obra e a inexistência de obrigações pendentes, ou após a extinção contratual por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

4.11. A liberação da garantia contratual não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, solidez, segurança e durabilidade da obra.

CLÁUSULA QUINTA DO MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E CIVIL PELA EXECUÇÃO DA OBRA E DA DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DA CONTRATADA

6.1. O responsável técnico pelos serviços deverá ter vínculo formal com a CONTRATADA, devendo, sem prejuízo das cominações impostas pelos Códigos Penal e de Ética, assumir os riscos oriundos da má execução ou a responsabilidade pelos danos que a execução dos serviços causar a terceiros, conforme dispõe o art. 186 da Lei nº 10.406/2002.

6.2. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes contratantes, aos termos do presente instrumento, os fatos fora de seu controle, nos termos do Parágrafo Único do art. 393 da Lei nº 10.406/2002, desde que essas causas afetem diretamente os serviços contratados.

6.3. Se qualquer das partes tiver de ingressar em juízo para compelir a outra ao cumprimento de quaisquer condições contratuais, a parte vencida, além de suportar com os encargos judiciais da sucumbência, responderá por perdas e danos à parte prejudicada, devendo indenizá-la no valor equivalente ao prejuízo sofrido mais o que razoavelmente deixou de lucrar.

6.4. Se qualquer das partes contratantes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras.

6.5. A direção técnica e administrativa dos serviços, objeto deste Contrato, cabe à CONTRATADA, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.

6.6. A omissão ainda que eventual da FISCALIZAÇÃO, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

6.7. A CONTRATADA será representada na execução dos serviços pelo “Responsável Técnico” indicado na proposta, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA



DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) e respectivo(s) substituto(s) indicados no Projeto Básico, cujas atribuições encontram-se regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 9.430/2023.

7.1.1. A eventual indicação nominal constante em instrumento diverso não substitui a necessária designação formal por meio de Portaria específica, devidamente publicada, nos termos do referido Decreto, a qual deverá consignar expressamente os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização contratual.

7.2. A fiscalização da Secretaria de Infraestrutura Estratégica terá livre acesso ao local da obra, devendo a CONTRATADA colocar a sua disposição os elementos que forem necessários ao desempenho de suas atribuições.

7.3. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.
- b) Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- c) Outras funções constantes no Decreto Municipal nº 9.430/2023 (Seção IV - Da Gestão e da Fiscalização dos Contratos Administrativos) bem como aquelas previstas no Projeto Básico.

7.4. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

7.5. É vedado ao gestor e fiscais, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;
- c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico;
- g) Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
 - a. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO;
 - b. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;



- c. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
- d. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- e. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- f. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- i) Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO;
- l) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- m) Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- n) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- o) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- p) Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo CONTRATADO, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
- q) Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução;
- r) Exigir do CONTRATADO que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
 - a. "As built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - b. Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - c. Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
 - d. Carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
 - e. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- s) Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- t) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- u) Demais obrigações previstas pelo Projeto Básico e legislação aplicável.

8.2. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o



acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

d) O CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - d. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do Município de Brusque;
 - e. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
 - f. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- e) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- f) Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- g) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- i) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- j) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- k) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- l) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- m) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- n) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- o) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- p) Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- q) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- r) Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- s) Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- t) Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão



por dívida ou trabalhos forçados;

- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- v) Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- w) Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- x) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- y) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- z) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- aa) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- bb) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- cc) Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- dd) Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- ee) Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- ff) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Projeto Básico, no prazo determinado;
- gg) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- hh) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- ii) Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- jj) Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- kk) Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO;
- ll) Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE;
- mm) Apresentar os empregados devidamente identificados;
- nn) Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao canteiro de obras para a execução do serviço;
- oo) Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- pp) Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;
- qq) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;



- rr) Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- ss) Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;
- tt) Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- uu) Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;
- vv) Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- ww) Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006;
- xx) Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010;
- yy) Em nenhuma hipótese o CONTRATADO poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- zz) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- aaa) Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
- bbb) Providenciar, se for o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).
- ccc) O Contratado obriga-se, durante toda a prestação dos serviços objeto deste contrato, a observar rigorosamente os princípios, normas e diretrizes contidos no documento [Ética – Um Guia de Conduta para Prestadores de Serviços](#), disponibilizado pelo Contratante ou por órgão público competente, bem como todas as suas alterações posteriores.
- ddd) Demais obrigações previstas pelo Projeto Básico e legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021, a CONTRATADA:

9.1.1. Será sancionada com advertência, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.1.2. Ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Brusque, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato,



quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Der causa à inexecução total do contrato;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.

9.1.3. Será declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

- a) Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Brusque, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b) Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- c) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

9.1.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado da parcela, etapa ou conjunto de serviços inadimplidos.

9.1.4.1. Quando o descumprimento não estiver diretamente relacionado a parcela economicamente mensurável, a multa será fixada entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 5% (cinco por cento) do valor global atualizado do contrato, observadas a gravidade da infração, sua duração, eventual reincidência e os prejuízos causados.

9.1.5. A multa compensatória será aplicada para o caso de inexecução parcial ou total do contrato nos seguintes percentuais e condições:

- a) De 20% (vinte por cento) do valor da parcela do objeto não entregue, no caso de inexecução parcial do contrato;
- b) De 30% (trinta por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

9.1.6. A inexecução parcial do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

- a) Atrasar em prazo superior a 30 (trinta) dias a entrega do objeto e esta, apesar de realizada, não ocorreu em sua totalidade.
- b) O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor atualizado dos serviços, da parcela ou da etapa em atraso, limitada a 20% (vinte por cento) da respectiva base de cálculo. Quando não for possível identificar isoladamente o valor dos serviços em atraso, será utilizado como base de cálculo o valor da etapa correspondente prevista no cronograma físico-financeiro.

9.1.7. A inexecução total do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

- a) Atrasar a entrega do objeto em prazo superior a 30 (trinta) dias e a sua totalidade não for entregue.

9.1.8. A multa de mora será aplicada quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, entre outras hipóteses:

- a) O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor atualizado dos serviços, da parcela ou da etapa em atraso, limitada a 20% (vinte por cento) da respectiva base de cálculo. Quando não for possível identificar isoladamente o valor dos serviços em atraso, será utilizado como base de cálculo o valor da etapa correspondente prevista no cronograma físico-financeiro.



9.1.9. Além das multas compensatórias por inexecução parcial ou total do contrato e das multas de mora estabelecidas, serão aplicadas multas por descumprimento de obrigação contratual, entre outras hipóteses, nos seguintes percentuais e condições:

- a) 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor sobre o valor atualizado da parcela, etapa ou conjunto de serviços inadimplidos, quando a CONTRATADA entregar o objeto com especificações incompatíveis com as exigidas no contrato ou no edital e anexos da licitação que deu origem à contratação.
- b) A execução de serviço em desacordo com os projetos, memoriais, especificações técnicas, normas aplicáveis ou determinações da fiscalização poderá ensejar multa de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços afetados, sem prejuízo da obrigação de correção ou reexecução integral às expensas da CONTRATADA. A aplicação da multa não afasta a possibilidade de glosa da medição correspondente aos serviços não aceitos.

9.1.10. A aplicação da multa moratória não impede que a Administração, diante da gravidade ou da persistência do atraso, reconheça a inexecução parcial ou total do contrato, converta a penalidade em multa compensatória e promova a extinção contratual, observada a vedação de dupla punição pelo mesmo fato.

9.1.11. O valor das multas poderá ser:

I – compensado com créditos devidos à CONTRATADA decorrentes das medições;

II – descontado da garantia contratual;

III – recolhido administrativamente pela CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da notificação; ou

IV – inscrito em dívida ativa e cobrado administrativa ou judicialmente, caso não seja quitado.

9.11.1.1. A compensação ou execução da garantia não afasta a obrigação de recomposição da garantia contratual nem a reparação integral dos prejuízos causados.

9.1.12. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.

9.1.13. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.1.14. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

9.1.14.1. Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, § 2º, do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).

9.1.15. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 e em regulamento interno da CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.1.16. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.1.17. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,



desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA **DO PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA OBRA**

10.1. O Cronograma Físico-Financeiro deve apresentar previsão de gastos mensais em cada uma das etapas da obra, de forma a possibilitar uma análise da evolução física e financeira da mesma. Deverá conter o percentual mensal de execução dos serviços, e a aplicação dos recursos de cada item relativo ao valor total da obra, de forma compatível à Planilha Orçamentária apresentada.

10.2. Outros aspectos relevantes para elaboração deste documento são:

- a) Identificação do processo construtivo previsto em projeto;
- b) Estrutura disponibilizada à execução da obra (maquinário e ferramentas);
- c) Verificação do estado de acesso e do local de implantação (distâncias para transportes internos e externos à obra, condições das vias de acesso, locais de descarga e armazenamento dos materiais, inclinações do terreno, etc);
- d) Condições para execução de cada serviço;
- e) Disponibilidade de mão de obra (observar o número e qualificação dos funcionários que irão atuar na execução da obra para cumprimento do cronograma de acordo com o prazo estabelecido neste Projeto Básico).

10.3. Equipe Técnica e Administrativa.

10.3.1. No local indicado para instalações e/ou escritório deverá ser alocada para a execução dos serviços a equipe técnica constituída no mínimo (basicamente) dos profissionais necessários à execução dos serviços e, pelo menos, um engenheiro responsável técnico, responsável pela execução dos serviços.

10.3.2. O Responsável Técnico indicado na proposta da empresa ou consórcio deverá efetivamente trabalhar na obra.

10.3.3. A eventual substituição do profissional só será possível mediante comunicação por escrito a Secretaria de Infraestrutura Estratégica, devidamente justificada. Do profissional substituto deverão ser apresentadas Certidões de Acervo Técnico emitidas pelo Conselho Regional da categoria, comprovando ter o mesmo, qualificação técnica compatível com a do substituído, certidão de quitação junto ao Conselho Regional da categoria, comprovação de vínculo com a empresa ou consórcio, inclusão no quadro técnico, emissão da anotação de responsabilidade técnica.

10.3.4. A CONTRATADA obrigará-se a manter no local de realização das obras e/ou dos serviços de engenharia o seu responsável técnico, ou fazer-se representar no local por engenheiro habilitado junto ao Conselho Regional da categoria para dar execução ao contrato. Deverá, ainda, apresentar à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias corridos do recebimento da Ordem de Serviço (OS), a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrada no Conselho Regional da categoria.

10.3.5. As Certidões de Acervo Técnico a serem apresentadas terão as mesmas exigências do edital para o profissional em questão. Deverá ser informado o nome do Responsável Técnico substituto, CPF, CREA/CAU e a ART.

10.3.6. Os serviços de administração local serão remunerados de acordo com o avanço físico da obra, proporcionalmente à execução financeira, de forma a resguardar o ritmo programado da obra.

10.3.7. A equipe da administração local, composta por técnicos e administrativos, deverá apoiar as ações sociais coordenadas pela prefeitura e/ou outros órgãos públicos no sentido de mitigar os transtornos da obra na comunidade local e pessoas que convivem no entorno do empreendimento.

10.4. A CONTRATADA responderá pela garantia da obra nas condições previstas no item 6.3 do Projeto Básico, no Código Civil e nas demais normas aplicáveis, permanecendo obrigada a corrigir, às suas expensas, os vícios, defeitos ou incorreções constatadas, ainda que após o recebimento definitivo e a liberação da garantia



de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Quando a extinção do contrato decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.8. A extinção do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FORÇA MAIOR OU DO CASO FORTUITO

12.1. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Instrumento, os fatos cujo efeito não seja possível evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras/serviços contratados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todo o serviço objeto do



contrato. Ela apenas poderá subcontratar serviços que, por sua especialização, requeiram o emprego de empresas ou profissionais especialmente habilitados, devendo ser previamente autorizada pela Fiscalização.

13.1.1. É vedada a subcontratação das parcelas principais do objeto licitado. Consideram-se como parcelas principais os conjuntos de itens para os quais foi exigida, como requisito de habilitação técnico-operacional, a apresentação de atestados que comprovem a execução de serviço com características semelhantes.

13.1.2. O total da possível subcontratação não poderá superar 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

13.1.3. Se autorizada a realizar a subcontratação de parte dos serviços, a CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13.1.4. A CONTRATADA deve apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou serviço subcontratado.

13.1.5. A parcela da obra subcontratada, caso não satisfaçam as especificações, serão impugnados pela FISCALIZAÇÃO, cabendo a CONTRATADA todo o ônus decorrente de sua reexecução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacitada e de reconhecida idoneidade.

13.1.6. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a administração pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

13.1.7. Somente será autorizada a subcontratação de empresas que expressamente aceitem o cumprimento das cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas.

13.1.8. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13.1.9. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

14.1. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

14.1.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.1.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.1.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



14.2. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.2.1. Sempre que atendidas as condições do Contrato considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

14.2.2. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade.

14.2.3. Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente justificado pela Contratada antes da solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, caso os preços apurados no mercado sejam mais vantajosos, poderá a Administração liberar o contratado do compromisso sem aplicação de penalidades.

14.2.4. Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro pela Contratada após a solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, o CONTRATADO não poderá recusar e/ou interromper o contrato até decisão final no processo administrativo.

14.2.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e art. 209 e seguintes do Decreto nº 9.430/2023.

14.2.6. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

14.2.7. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreadas em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal n. 9.430/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS PRÁTICAS DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

- a) declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nº 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- b) comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- d) comprometem-se em notificar ao controle interno do Município qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;



e) declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas neste contrato, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A CONTRATADA se sujeita integralmente aos termos do presente Contrato.

19.2. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie e pela Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 9.430/2023.

19.3. A Contratada deverá informar imediatamente ao CONTRATANTE, quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.

19.3.1. O descumprimento deste item, por parte da CONTRATADA, implicará na aceitação, sem qualquer objeção, das determinações emanadas do CONTRATANTE, decorrentes de quaisquer tipos de comunicações eventualmente tentadas, relacionadas com a execução das obras ora contratadas.

19.4. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE.

19.5. A Contratante reserva a si direito de introduzir modificações no projeto, mesmo durante a execução dos serviços, sempre que julgar necessário. No exercício deste direito, porém, o Município se empenhará no sentido de evitar prejuízos à CONTRATADA.

19.6. Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

19.7. Compete à Contratante dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento.

19.8. As partes considerarão completamente cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela Contratante.

19.9. A Contratante poderá, respeitadas outras condições contratuais, tendo presente o seu fluxo/disponibilidade de caixa, acelerar ou desacelerar o cumprimento do cronograma físico-financeiro dos serviços.

19.10. Em observância ao disposto no § 1º do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF do sócio e/ou representante legal, bem como da pessoa jurídica, nos instrumentos contratuais e jurídicos celebrados, que serão publicados no Portal da Transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

CLÁUSULA VIGÉSIMA



DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Brusque, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

Brusque, datado e assinado digitalmente.

JOÃO ANTÔNIO PAMPLONA VENZON
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA ESTRATÉGICA
ORDENADOR DE DESPESAS

EMPRESA XXXXXXXXXX
CONTRATADA



ANEXO V
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2026
DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NAS VEDAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE
AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2026

....., inscrita no CNPJ sob o n.º, por intermédio de seu representante legal, Sr(ª), portador(a) do CPF n.º e da carteira de identidade n.º, DECLARA, para fins de obtenção dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações que lhe sucederam, não estar incurso em nenhuma das vedações do §4º do art. 3º da referida Lei, considerando, ainda, o que preconiza o §5º e §6º do mesmo dispositivo legal.

Declara-se ainda, que não celebrou contratos com a Administração Pública, no ano-calendário de realização da licitação, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Local. Data

Nome e assinatura do representante legal da proponente



ANEXO VI
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2026
DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE
HABILITAÇÃO (MODELO)

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

Ao Agente de Contratação

Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2026

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE
HABILITAÇÃO

____ (Razão Social da licitante) ____ (CNPJ Nº), sediada no (a) ____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos de habilitação exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declara sob as penas da lei (Lei 14.133/2021 e Lei Orgânica Municipal), que nossos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE, bem como nossa Empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no edital de licitação referenciada.

Finalizando,, tendo examinado o Edital de Concorrência Eletrônica nº ____/2026 do Município de Brusque/SC, declara que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação, em conformidade a Lei 14.133/2021.

Declara ainda que está ciente que a não entrega dos documentos de habilitação ou a sua entrega com falta de atendimento as exigências de habilitação ensejarão a aplicação de penalidades previstas nos termos do Edital e seus anexos. Ressalva-se desta declaração somente os privilégios concedidos às ME e EPP, sem prejuízo de aplicação da penalidade se não for regularizada no prazo que a Lei nº 123/2006 concede.

Local e Data

Atenciosamente,

EMPRESA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO VII
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2026
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



MUNICIPIO DE BRUSQUE

Pág 1 / 1

Gerenciamento do Sistema

Consultar Saldo Dotação Orçamentária

Entidade: MUNICIPIO DE BRUSQUE / Atualizado Igual Sim / Atualizado até Igual 31/12/2026 / Tipo

Ação: Todos / Ação Contido em 2036

Órgão: 13 - [Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos]

Unidade: 1 - [Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos]

Tipo Ação: Atividade - Ação: 2036 - Funcional: 0015.0451.0125 - [Manutenção e Melhorias do Sistema Viário, Praças e Jardins]

Elemento: 34490000000000000000 - [Aplicações diretas]

Referência Dotação	Vínculo	Descrição do Vínculo	Saldo
963	270631100031	Transferência Especial da União - Emenda Parlamentar Nº 202543920009 - Ismael dos Santos	396.000,00

Total de Registros: 1



ANEXO VIII
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2026
DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO E DEMAIS MEIOS DE CONTATO

Considerando a Lei nº 4.721, de 14 de outubro de 2024, considera-se condição para participação em processos licitatórios o cadastramento do endereço eletrônico de pessoas jurídicas de direito privado, com o objetivo de garantir e facilitar a comunicação entre o Município e as empresas contratadas, conforme modelo do presente anexo.

*O formulário preenchido poderá ser entregue pessoalmente em qualquer órgão ou setor da Prefeitura Municipal de Brusque, ou então encaminhadas ao endereço eletrônico **centraldecadastro@brusque.sc.gov.br**.*

DADOS PARA CONTATO	
Firma ou razão social	
CNPJ	
Endereço da sede	
Endereço eletrônico (E-mail)	
Telefones (com DDD)	

Declaro, sob as penas da legislação brasileira, que as informações por mim emitidas para as finalidades da Lei nº 4.721, de 14 de outubro de 2024 são verídicas, estando ciente do dever de atualização cadastral perante a Administração Pública do Município de Brusque sempre que houver alteração de dados pessoais e meios de contato.

Declaro ainda que estou ciente que eventuais comunicações e notificações em procedimentos administrativos perante a Administração Pública direta e indireta municipal, abrangendo todas as secretarias, diretorias e demais setores, serão encaminhadas preferencialmente para o endereço eletrônico (e-mail) acima informado.

(DATA E ASSINATURA, PREFERENCIALMENTE DIGITAL)



ANEXO IX
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2026
MODELO DE DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS
(Pagamento exclusivo por transferência bancária)

(A ser apresentado pelo licitante/contratado juntamente com a proposta)

Ao
Agente de Contratação/Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Brusque

Eu, _____, (nome completo do representante legal),
CPF nº _____, atuando na qualidade de representante da empresa:

- Razão Social: _____
- CNPJ: _____
- Endereço: _____
- Telefone/E-mail: _____

DECLARO, sob as penas da lei, que:

1. Estou ciente e de acordo com a determinação de que todos os pagamentos devidos pelo Município, decorrentes do Concorrência Eletrônica nº ____/____ cujo objeto é _____, serão efetuados exclusivamente por transferência bancária.
2. Indico, para fins de crédito, a seguinte conta bancária de titularidade da empresa acima identificada:

Banco (código e nome) _____
Agência (com dígito) _____
Conta (com dígito) _____
Tipo de conta* _____
(Opcional) Chave PIX: _____

* Conta-corrente, poupança ou conta pagamento.

3. Atesto que a conta acima informada é de titularidade exclusiva da empresa, encontrando-se regular e apta a receber créditos via TED/DOC/PIX.
4. Comprometo-me a:
 - a. Manter estes dados bancários atualizados enquanto perdurar a relação contratual;
 - b. Comunicar por escrito à entidade contratante qualquer alteração de titularidade ou de dados bancários;
 - c. Reconhecer que eventual atraso ou impossibilidade de pagamento decorrente de informação incorreta ou desatualizada não poderá ser imputado ao Município.
5. Declaro, ainda, que não utilizarei boletos bancários, códigos identificadores ou qualquer outra forma de cobrança para recebimento dos valores contratuais.
6. Por fim, autorizo a Tesouraria Municipal a efetuar os lançamentos necessários para o correto processamento financeiro dos pagamentos.

(Localidade), ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal
Empresa

Nome: _____
Cargo: _____
RG/Órgão Emissor: _____